

PORTARIA N.º:060/DETRAN/2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso I, 24, incisos I, VI, VII e VIII, 256 e 281, todos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e ainda, por força do Convênio n.º 001/89 firmado entre o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, Polícia Militar e Prefeitura Municipal de Florianópolis e, **Considerando** que nas infrações de trânsito lançadas no correspondente auto de infração, deverão constar dados que caracterizem o fato, identifiquem o veículo e permitam a defesa do infrator; **Considerando** que as autuações por infrações de trânsito serão julgadas pela autoridade competente na aplicação da penalidade respectiva; **Considerando** que compete à autoridade de trânsito examinar a via do auto de infração, no concernente à forma e procedência do mesmo, antes da aplicação da penalidade; e **Considerando** a quantidade excessiva de defesas prévias interpostas neste Órgão de trânsito, objetivando a devida análise; **RESOLVE:** designar **GISSELE CRISTINA SILVEIRA**, Escrevente Policial, matrícula n.º 322.850-9; **EVERALDO VALENGA ALVES**, Engenheiro do Instituto de Planejamento de Florianópolis – IPUF, matrícula n.º 02086; **MARCOS VIEIRA**, 1º Tenente da Polícia Militar, matrícula n.º 913.523-5; **GUILHERME RICARDO BEZ**, 1º Tenente da Polícia Militar, matrícula n.º 916.116-3; **BERNARDO HALFELD**, 2º Sargento da Polícia Militar, matrícula n.º 917.642-0; **PAULO SÉRGIO SOUZA**, 2º Tenente da Polícia Militar, matrícula n.º 918.693-0; **JOSÉ CARLOS DE SOUZA**, soldado da Polícia Militar, matrícula n.º 902.768-8, para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a **COMISSÃO DE DEFESA PRELIMINAR**, a se reunirem neste Órgão de Trânsito, com competência para analisarem e emitirem pareceres nos autos dos processos de Defesa Prévia, por infrações às normas de trânsito, cometidas por condutores e/ou proprietários de veículos automotores, na circunscrição do perímetro urbano de Florianópolis, para posterior decisão da autoridade de trânsito.

Revogam-se as disposições contrárias.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Florianópolis (SC), 04 de Maio de 2000.

WANDERLEY REDONDO

Delegado de Polícia

Diretor-Geral